



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Parecer – Controle Interno

Responsável: Diretor Jurídico Legislativo em razão do acúmulo das atribuições inerentes à Diretoria Administrativa, conforme determinado pela Portaria n. 05, de 18 de fevereiro de 2025.

Viagem n. 03/2025, requerida pela Vereadora Elaine Scarpim Nais: solicitação de uso do veículo oficial e adiantamento de viagem, de 13 de fevereiro de 2025.

Viagem n. 06/2025 (vinculada à viagem n. 03/2025), requerida pelo Vereador David Cauã Mendes Costa: solicitação de adiantamento de viagem, de 14 de fevereiro de 2025.

Análise do Relatório de Viagem

- ☐ Prestação de Contas Satisfatória
- ☒ Prestação de Contas Parcialmente Satisfatória
- ☐ Prestação de Contas Insatisfatória

Inicialmente, importante mencionar que a análise que segue não é apenas sobre o relatório da viagem em si, mas de todo o seu contexto. Isto porque este relatório deve explicitar o que na solicitação de adiantamento de viagem ou na solicitação de uso do veículo oficial consigna-se como sendo a finalidade pública.

Em tempo e antes de adentrar-se na análise em questão, é necessário deixar claro que, no entendimento desta Diretoria Jurídica, no exercício da controladoria interna, é indispensável que o parlamentar comprove de modo inequívoco a finalidade pública e ou institucional de sua viagem a ensejar o



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

adiantamento e ou a utilização do veículo oficial. Isto considerando que é o interesse público que deve permear todas as ações atinentes ao exercício da vereança.

De modo concreto e para facilitar nesta análise, alguns questionamentos devem ser realizados antes de uma viagem parlamentar: qual é a finalidade da viagem? Há interesse público? Há benefícios concretos mensuráveis e relacionados ao Município? Quais? E qual a probabilidade de alcançá-los? Haverá de algum modo potencial qualificação da atuação parlamentar, sobretudo no que diz respeito às funções típicas legislativa e fiscalizatória? É possível mensurar a qualificação do Vereador e demonstrar de modo concreto sua aplicabilidade?

Enfim, em sendo o interesse público um conceito jurídico indeterminado e, por isso, de difícil precisão e objetividade, os questionamentos propostos acima certamente ajudarão na melhor análise de cada situação concreta. Afinal, caso não seja possível vislumbrar na solicitação de adiantamento ou no relatório de viagem nenhuma resposta plausível, pode-se afirmar de modo consistente o não atendimento ao interesse público.

Feitas as considerações acima, indispensáveis para a análise de adiantamentos e de requisições de uso do veículo oficial, passa-se a análise concreta da viagem n. 03/2025, em que foram requeridos pela Vereadora Elaine Scarpim Nais a utilização do veículo oficial e o adiantamento de numerário. E de igual sorte, analisa-se também a viagem n. 06/2025, em que foi requerido pelo Vereador David Cauã Mendes Costa o adiantamento de numerário.

Sobre a viagem n. 3/2025, a solicitação apontou como finalidade pública “reunião na cidade de Campinas-SP para participação da Apresentação dos Programas de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, bem como para a cidade de São Paulo-capital, para reuniões que serão realizadas na ALESP, juntamente com os deputados Estaduais: Jorge Caruso, Analice Fernandes e Itamar Borges”.

Sobre a viagem n. 6/2025, a solicitação apontou a seguinte finalidade pública: “Reunião na ALESP no gabinete do Deputado Estadual Dirceu



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dalben e visita na cidade de Campinas para participação da Apresentação dos Programas de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo”.

Entendo que a descrição da finalidade pública na solicitação de uso do veículo oficial e ou de adiantamento de numerário requer maiores detalhes e especificações. O Vereador deve aproveitar a oportunidade para descrever minuciosamente quais ações pretende realizar, quais objetivos serão perseguidos e os quais os resultados são pretendidos. E por óbvio, sempre vinculado ao interesse público e à função constitucional inerente à Vereança, lembrando que, caso se trate de uma função atípica, a descrição deve ser mais específica ainda, de modo a justificar a atipicidade.

Neste ponto, entende-se que ambas as solicitações carecem de maiores detalhamentos. Assim sendo, com o devido respeito e no que tange às funções atinentes à controladoria interna, orienta-se que nas próximas solicitações sejam levadas em conta as observações supra.

Não obstante as considerações sobre a ausência de maiores detalhamentos na descrição da finalidade pública das solicitações de viagens analisadas, este fato por si só não permite a emissão de parecer pela insatisfação. Isto porque a análise deve considerar todo o contexto da viagem. Ou seja, é imprescindível a análise dos relatórios, mesmo porque é através deles que se poderá mensurar melhor o objetivo e a finalidade das viagens.

Em relação à viagem n. 3/2025, com a ressalva de que inicialmente o relatório menciona equivocadamente reunião com a Deputada Estadual Márcia Lia, quando na verdade a reunião foi com os Deputados Estaduais Analice Fernandes, Jorge Caruso e Dirceu Dalben, tem-se que, de modo geral, o relatório trouxe elementos concretos aptos a serem analisados.

Além de breve contextualização prévia dos motivos da viagem e a descrição das atividades desenvolvidas, no relatório há considerações objetivas dos resultados conquistados. Em que pese pudesse haver maiores detalhamentos, é

ASSINADO POR Davi Chrystian Mello Offermi - FZ4V-Y88T-Y72T-79CS



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

possível identificar relação entre a viagem, a atuação da Vereadora e o interesse público.

No relatório, além de *prints* de fotos e comentários inseridos em redes sociais informando aos munícipes sobre a viagem e conquistas conseguidas, há cópia de ofício recebido pelo gabinete da Deputada Estadual Analice Fernandes. É certo que o ofício apenas expressa agradecimentos pelo comprometimento da Deputada em destinar emenda parlamentar para a construção do Centro Especializado em Autismo e, em assim sendo, conjectura-se a possibilidade de que fosse enviado por e-mail ou outro meio menos dispendioso.

Todavia, sabe-se que, no meio político, por vezes esse contato próximo é necessário. A questão somente é ter o bom-senso, a prudência e a responsabilidade em pressentir a necessidade do encontro presencial ou não, principalmente quando se tratar do exercício de funções atípicas do Poder Legislativo. Diz-se isto porque não é função principal do Vereador angariar verbas parlamentares para o Município. As funções típicas do Legislativo são legislar e fiscalizar. A administração cabe tipicamente ao Poder Executivo.

Inclusive, justamente pela observação sobredita, em viagens cuja finalidade seja a reunião com Deputados Estaduais, Federais ou Senadores em busca de emendas parlamentares, a solicitação de uso do veículo e ou adiantamento de viagem e o relatório devem ser o mais específico possível, de modo a justificar as despesas no exercício de funções atípicas. E os resultados devem se apresentar viáveis, plausíveis e executáveis.

Em razão do exposto até aqui, tem-se que o relatório da viagem n. 3/2025 foi satisfatório, sem prejuízo das considerações realizadas, que deverão nortear as próximas solicitações e os próximos relatórios. Não se pode, porém, afirmar o mesmo da viagem n. 6/2025. Como transcrito linhas acima, o Vereador David Cauã Mendes Costa mencionou como finalidade da viagem reunião com o Deputado Estadual Dirceu Dalben, entretanto não há nada que o comprove.

ASSINADO POR Davi Chrystian Mello Offermi - FZ4V-Y88T-Y72T-79CS



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

No relatório da viagem não há nenhum registro da reunião com o Deputado e nem sequer um ofício protocolado. O relatório apresenta-se em termos genéricos, impossibilitando qualquer inferência sobre quais assuntos pautaram a reunião. É mencionado que o encontro permitiu “o encaminhamento de demandas essenciais e a busca de melhorias para a cidade”, mas quais? Ou que “durante a reunião foi apresentada as principais necessidades e reivindicações do município e solicitando emendas parlamentares para áreas prioritárias, como infraestrutura, saúde e educação”, mas novamente quais?

Logo, diante das informações ora constantes do processo referente à viagem n. 6/2025, não é possível outra conclusão em relação à finalidade da viagem que não seja pela insatisfação. Sendo assim e em razão deste parecer contemplar duas viagens, assinalou-se a prestação como parcialmente satisfatória, considerando o relatório da viagem n. 3/2025 como satisfatório e o relatório da viagem n. 6/2025 como insatisfatório.

Por fim, é importante consignar que, ainda que tenha sido mencionado na solicitação de uso do veículo e de adiantamento de viagem também a participação em “reunião na cidade de Campinas-SP para a participação da Apresentação dos Programas de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo”, nem a Vereadora Elaine Scarpim Nais nem o Vereador David Cauã Mendes Costa participaram do evento, dirigindo-se diretamente para a capital do Estado para os compromissos na Alesp. Por essa razão, nada se mencionou sobre o evento em Campinas.

Análise da Prestação de Contas

- ☒ (x) Prestação de Contas Satisfatória
- ☐ () Prestação de Contas Parcialmente Satisfatória
- ☐ () Prestação de Contas Insatisfatória

No que diz respeito à prestação de contas financeira, segue-se a análise realizada pelo servidor responsável pelo adiantamento e pelo Diretor Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Legislativo, no sentido de que as contas foram regularmente prestadas. Significa dizer que a nota fiscal referente ao almoço foi devidamente apresentada e os valores destinados para alimentação foram obedecidos. Em suma, cumpriu neste ponto as disposições da Resolução Legislativa n. 271, de 09 de maio de 2017, com as alterações promovidas pelas Resoluções Legislativas n. 302, de 25 de fevereiro de 2021, e n. 322, de 12 de dezembro de 2023.

Providências a serem adotadas (se for o caso)

Ainda que não haja previsão legal para manifestação após o parecer da controladoria interna, sugere-se à Presidência da Câmara o encaminhamento à parte interessada para que se manifeste oportunamente em prazo não inferior a cinco dias úteis.

Observações

Observações acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=FZ4VY88TY72T79CS>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: FZ4V-Y88T-Y72T-79CS



ASSINADO POR Davi Chrystian Mello Offerni - FZ4V-Y88T-Y72T-79CS